



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXXXX CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA- FROC, E, DE OUTRO, XXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA- FROC**, pessoa jurídica de direito público interno da Administração Indireta do Município de Rio das Ostras, fundação pública de direito público, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sr.^a ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA nacionalidade brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 05.232.559-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.745.367-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no **CNPJ** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx, expedido por xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do Edital de Credenciamento nº xxx/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas, conforme consta dos Proc. Administrativo 047/2025, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições do art. 72, no inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análises de projetos nos editais da FROC, na área de atuação XXXXXX, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas do Setor Cultural, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 – A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no Edital mencionado.

1.3 – O(A) CONTRATADO(A) não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.

2.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, com fulcro no art. 111 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na hipótese de este não ter sido concluído no prazo de vigência inicial.

2.4.1. A prorrogação não implica pagamento adicional, exceto em casos de novos pareceres, que deverão ser incluídos através de Termo Aditivo, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

2.5 – Parecerista de Projeto/ Parecerista de Premiação e Bolsas / Parecerista de Recurso/ Parecerista membro de Comissão de Seleção: **realizarão os trabalhos de acordo com o prazo informado no momento da convocação.**

2.6 – O(A) CONTRATADO(A) poderá comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

2.7 – Todas as atribuições e prazos constantes do Edital de Credenciamento deverão ser observados e cumpridos na prestação do serviço contratado.

2.8 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar informações acerca dos serviços objeto do presente Contrato a qualquer tempo após o fim do contrato em casos em que sejam necessários prestar esclarecimentos para os órgãos de controle interno/externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato será de R\$ XXX, referente ao período completo do trabalho prestado, conforme apresentado no edital.

3.2 – A prestação de serviço realizada pelo(a) CONTRATADO(A) será certificada pela Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta fornecida pelo(a) CONTRATADO(A) no protocolo de inscrição.

4.2 – Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, internet, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

indiretamente sobre a execução do objeto contratado, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até XX (XXXX) dias, o qual deverá ser emitido a partir da conclusão da prestação do serviço prestado devidamente autorizado pelo Departamento de Captação e Fomento.

4.4 – O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

4.5 – Não haverá por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados no contrato.

4.6 – A Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser emitido em moeda corrente do país.

4.7 – Com a nota fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas e declarações, caso seja necessário atualizá-las, em conformidade com o solicitado no Edital.

4.8 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada durante o processo de credenciamento.

4.9 – Das Retenções:

4.9.1 – ISSQN: A retenção do ISSQN se dará em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente.

4.10.2 – INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes para a contratação do objeto do presente certame, no que se refere ao investimento, seguirão o orçamento disponível e a necessidade à época das contratações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do(a) CONTRATADO(A) – PARECERISTA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e das regras do edital. Analisando todos os documentos anexados no Google drive e Plataforma Prefeitura Ágil, em conformidade com as orientações encaminhadas no ato do aceite;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;
3. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo resguardar as informações obedecendo às Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à FROC ou a terceiros;
6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
9. Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos à emissão de seu parecer.

6.2 – Da FROC/CONTRATANTE:

- 1 Atestar, nas notas fiscais/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a efetiva execução do objeto deste instrumento, quando for o caso;
- 2 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente da FROC, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em até 90 (noventa) dias.
- 5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, pelo setor competente da FROC, da aplicação de qualquer sanção;
- 6 Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da FROC, quando o contrato não estiver sendo cumprido;
- 7 Efetuar, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do presente Contrato, o registro, no processo administrativo próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais normas aplicáveis, resguardados contraditório e ampla defesa, das quais destacam-se:

- I – Advertência
- II – Multa (moratória e/ou compensatória)
- III – Impedimento de licitar e contratar
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

7.2 Percentuais, ritos e dosimetria das multas/sanções seguirão o Decreto Municipal nº 4.039/2024.

7.3 Constituem condutas passíveis de apuração e sanção, quando aplicável:

- I. atraso injustificado na entrega do parecer;
- II. entrega de parecer fora do padrão mínimo exigido (inconclusivo, sem fundamentação, impropriedade formal) após devolução para correção;
- III. descumprimento de sigilo/confidencialidade;
- IV. omissão de conflito de interesse/impedimento;
- V. fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo;
- VI. recusa injustificada em assinar/aceitar instrumento quando convocado, se aplicável;
- VII. demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.039/2024, quando compatíveis.

7.4 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.5 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.6 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

7.7 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração, pela Contratada, a qualquer de suas cláusulas;
- b) Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Em caso de transferência, pela Contratada, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Por comprovada deficiência, pela Contratada, no atendimento do objeto do contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências aplicadas à Contratada.

7.9 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.10 – Caso o Contrato seja rescindido por responsabilidade da CONTRATADA, além das penalidades previstas, poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

8.2 – Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

8.3 – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.4 -Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

8.5 – O(A) CONTRATADO(A) declara estar com a sua situação regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rio das Ostras, data da última assinatura eletrônica.

CNPJ CONTRATADO

Testemunhas: 1)

Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
Fundação Rio Das Ostras de Cultura
CONTRATANTE

2)